



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME/COAD/DIAL – Numel Nº 001/2020

PROCESSO SEI 6016.2020/0011876-4

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio da COAD/DIAL – Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, receberá a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme> as inscrições de Pessoas Jurídicas interessadas no fornecimento de uniforme escolar, conforme Termo de Referência adotado pelo Município (Anexo I), visando ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Municipal nº 13.371/2002, Lei Municipal nº 14.064/2005, Lei Municipal nº 14.964/2009, Decreto Municipal nº 51.450/2010, Decreto Municipal nº 52.010/2010, 54.149/2013 e Decreto Municipal nº 59.199/2020, Instrução Normativa nº 005/2020, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis.

I- DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente Edital visa credenciar as sociedades interessadas em fornecer uniforme escolar, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.371/2002, Lei Municipal nº 14.064/2005, Lei Municipal nº 14.964/2009, Decreto Municipal nº 51.450/2010, Decreto Municipal nº 52.010/2010,



Decreto Municipal nº 54.193/2013, Decreto Municipal nº 59.199/2020 e Instrução Normativa nº 005/2020.

1.2. O fornecimento destina-se aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme segue (Portaria SME 3.921/2016):

1.2.1. Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, exclusivamente, para as crianças matriculadas nas turmas de Infantil I e II;

1.2.2. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças, inclusive para as matriculadas no Mini-Grupo II, se houver;

1.2.3. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, para os educandos matriculados nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;

1.2.4. Nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs para os educandos matriculados no Infantil I, Infantil II, Ciclo de Alfabetização, Ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral.

1.3. O credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

1.4. As dotações que serão oneradas são: 16.10.12.365.3025.2815.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2816.3.3.90.32.00.00.

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ocorrerão a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>, exclusivamente em dias úteis.



2.2. O requerimento deverá ser preenchido no meio eletrônico por meio do link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme> a partir da data e nos dias estabelecidos no item 2.1. Será enviada ao e-mail informado a confirmação de cadastro com o número do protocolo.

2.3. No cadastro a que se refere o item 2.2 deverão ser, obrigatoriamente, anexados os documentos relacionados no item 5 com as devidas assinaturas e numerados sequencialmente.

2.4. O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição elaborado pela SME/COAD/DIAL – Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, com os dados da Pessoa Jurídica e os documentos exigidos neste edital, conforme item 5, indicando o requerimento para o item A (vestuário), para o item B (calçado), podendo apresentar requerimento em ambos os itens.

2.5. O credenciamento dos interessados para fornecimentos dos uniformes escolares será permanente e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para fornecimento do objeto, conforme estabelecido no item 5.1.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

3.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

IV - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela



avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 São requisitos mínimos para o credenciamento:

5.1.2. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

5.1.3 Possuir capacidade técnica e operacional para atendimento e fornecimento dos produtos descritos no Anexo I aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, inclusive instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto estabelecido;

5.1.4 Realizar atendimento dos responsáveis em local situado no Município de São Paulo, informando e comprovando o endereço do estabelecimento;

5.1.6 Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento;

5.1.7 Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos moldes do que estabelece a Orientação Normativa 03/2012 da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;

5.1.8 Estar de acordo com o pagamento de eventuais taxas de transação que vierem a ser cobradas pela operadora do “meio de pagamento”;

5.1.9. Se comprometer a fornecer os uniformes, observada a qualidade estabelecida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;



5.1.10. Manifestar interesse em firmar Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo V) com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino descritos no item 1.2;

5.1.11. Emitir Nota Fiscal Eletrônica;

5.1.12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes à venda dos kits. As Notas deverão ser exclusivas e não poderão conter outros produtos.

5.2. Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Cartório Civil competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.2.6. Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente (Anexo III);

5.2.7. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

5.2.8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.9. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como



contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo (CTM);

5.2.10. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

5.2.11. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

5.2.12. Certidão Débitos trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011;

5.2.13. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

5.2.14. Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM;

5.2.15. Prova de inscrição no Cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.2.16. Certidão de regularidade relativo aos Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do credenciado.

5.3. A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.



5.4. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida no item 5.2.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

6.3. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.4. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.3.

6.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoadunifmematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.



6.8. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.9. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

6.10. As credenciadas deverão apresentar Declaração, conforme modelo do Anexo III, comprometendo-se a fornecer os uniformes com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino.

6.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.12. Conforme previsto pelo item 1.3, o credenciamento tratado neste Regulamento, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

6.13. O Credenciamento é permanente. Deverá o credenciado validar as documentações periodicamente.

6.14. Durante todo o período de validade a que se refere o item 6.13, será permitido o credenciamento de novas sociedades, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

6.15. Caberá à Comissão deliberar sobre o credenciamento de nova Organização, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

6.16. Realizado o credenciamento de nova sociedade, nova listagem dos credenciados periodicamente atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

VII - DO VALOR A SER PAGO PELO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES ESCOLARES

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens constantes do Anexo I ocorrerá pela Administradora do “meio de pagamento”.

7.2. O “meio de pagamento” utilizado terá validade apenas para aquisição de uniformes escolares junto às credenciadas, podendo ser utilizado até 31/07 do ano em curso.

7.3. O valor por estudante será de R\$ 215,00.

7.4. Observado o limite máximo concedido como crédito a cada estudante, os valores praticados pelas credenciadas deverão observar os limites máximos estabelecidos no Anexo II.

7.5. Considerando o disposto na Lei n.º 14.064/2005, que estabelece o calçado padrão tênis como item obrigatório do uniforme escolar a ser fornecido pelo Poder Público, o valor de R\$ 35,00, correspondente ao item tênis, deverá ser reservado à sua aquisição pelos destinatários do uniforme escolar.

7.6. Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Administradora do “meio de pagamento” fará o pagamento observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante.

7.7. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores representam a única remuneração que o credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento.

VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.8. O credenciado apresentará Declaração devidamente assinada pelo representante legal com as informações que está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá os uniformes com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo II), que está ciente das

penalidades que poderá sofrer e que concorda com as possíveis taxas do “meio de pagamento”.

IX - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ocorrer:

9.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

9.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral, podendo ser motivada ou imotivada.

9.1.2.1. O credenciamento motivado ocorrerá nos casos em que apuradas fraudes e irregularidades graves na execução do objeto do presente Termo de Adesão, quando evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada, bem como nas hipóteses de denúncias reiteradas de inatividade e de negativa de fornecimento dos itens do uniforme escolar pela Credenciada.

9.1.2.2. O credenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

X - DAS HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento poderá ser denunciado nos seguintes casos:

10.1.1. Por inadimplência do edital de credenciamento ou do Termo de Adesão;

10.1.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada;

10.1.4. Paralisação dos serviços sem justa causa;

10.1.5. Por determinação judicial;



10.1.6. Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 60 (sessenta) dias;

10.1.7. Outras formas previstas em lei.

10.1.8. Os procedimentos para a denúncia da parceria seguirão os ritos na legislação.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.

11.3. Eventuais denúncias poderão ser feitas no(s) canal(is) de atendimento ao cidadão.

XII - DAS SANÇÕES

12.1. A Credenciada estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



12.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes;

12.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento;

12.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do contrato

12.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 12.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das inscrições.

13.2. A impugnação, que não impedirá a impugnante de participar do credenciamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das inscrições.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

14.2. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.3. A Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I

Termo de Referência

Especificações técnicas dos itens

1. Camiseta escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

1.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Camiseta Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

1.2. Material Empregado

1.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Meia Malha – COR BRANCA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	50% Poliéster 50% Algodão	± 3 pontos percentuais

Gramatura	NBR 10591	170 g/m ²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Meia malha	-----
Título do fio	NBR 13216	24/1 Ne	± 2 Ne
Determinação de alteração dimensional	NBR 10320 (lav. Máquina 30°C secagem varal)	Alongamento Encolhimento	± 5%
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos/Nota 3	Nota mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (decote) - COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	49% Algodão, 49% Poliéster	±3 pontos percentuais
		2% elastano	±1 ponto percentual
Gramatura	NBR 10591	230 g/m ²	No mínimo
Estrutura (armação)	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
*Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima
*Solidez da cor ao suor	NBR ISO-105 E04	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima

* Realizar no tecido da gola utilizando também o tecido do corpo como testemunha

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa (seco e úmido)	NBR ISO 105-X-12	Transferência: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	1 Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável

Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: evitar possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto final.

1.3. Detalhamento

1.3.1. Descrição

Camiseta na cor branca, manga curta (tipo Raglan) e decote “careca” com aplicação de galão na cor azul Pantone (19-3920 TPX) (Fig. 01). Confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I. Acabamento do decote com aplicação de galão confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 1.5 (Estampa – Silk Screen).

1.3.2. Costuras

Fechamento das costuras internas (cavas e laterais) em Máquina Overloque Ponto Corrente (ponto 504).

Barras do corpo e das mangas com 2 cm de altura feitas em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Galão no decote com 2 cm de largura (pronto) aplicado em Máquina Galoneira (ponto 402 e 406) com 2 agulhas bitola estreita.

Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.

1.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.



Figura 02 – Ilustração dos detalhes de costuras em diferentes pontos da peça

1.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

O decote deverá ser costurado com linha no tom da gola (azul marinho).

1.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela IV

CAMISETA INFANTO JUVENIL - MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	36,0	38,0	40,0	42,0	45,0	48,0	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	36,0	38,0	40,0	42,0	45,0	48,0	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	20,5	22,0	23,5	25,0	28,0	31,0	± 2,0 cm

E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	± 0,8 cm
F	ABERTURA DO DECOTE	12,5	13,0	13,5	14,0	14,5	15,0	± 1,5 cm
G	PROFUNDIDADE DO DECOTE	7,5	7,5	7,5	7,5	7,7	7,9	± 0,9 cm

**1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.*

Tabela V

CAMISETA ADULTO - MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	± 1,2 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	± 1,2 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	34,0	36,0	38,0	40,0	42,0	± 2,0 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	± 0,8 cm
F	ABERTURA DO DECOTE	15,5	16,0	16,5	17,0	17,5	± 1,5 cm
G	PROFUNDIDADE DO DECOTE	8,1	8,3	8,5	8,7	8,9	± 0,9 cm

**1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.*

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

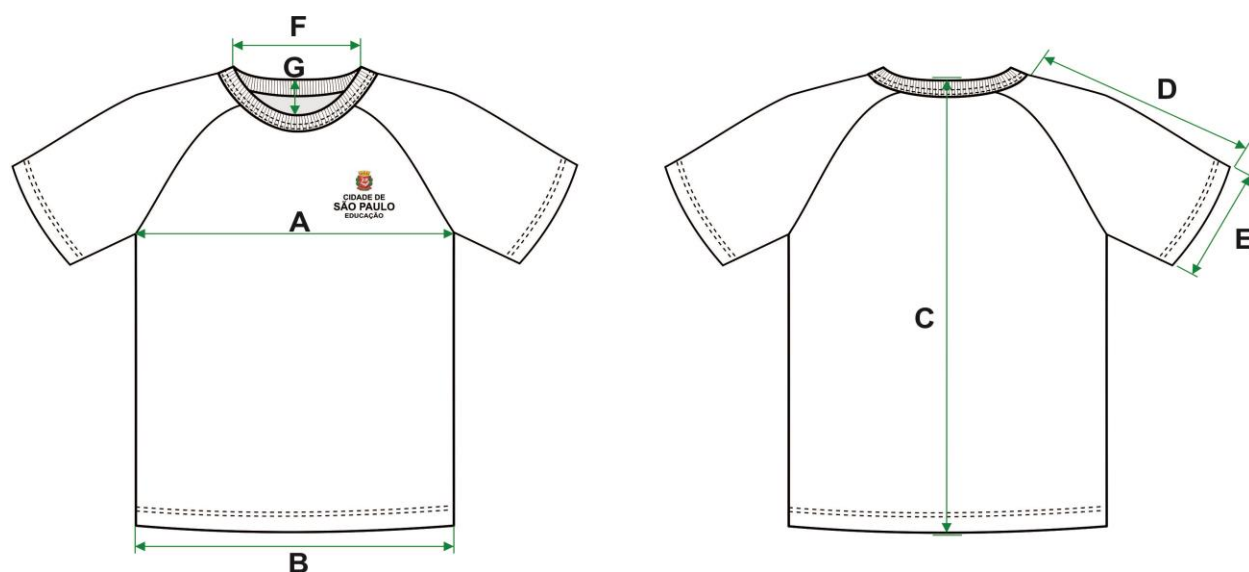


Figura 03 – Indicação das medidas presentes na tabela

1.5. Estampa – Silkscreen

1.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

1.5.2. Detalhamento da estampa

Peça apresenta silk screen do logo da Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silk screen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

1.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B	LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm



Figura 04 – Logotipo – indicação de medidas

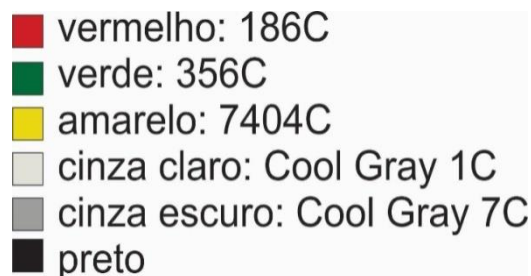


Figura 05 – Cores da estampa

1.5.4. Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B	DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 06 – Posicionamento da estampa

1.6. Outros Materiais

1.6.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

1.7. Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

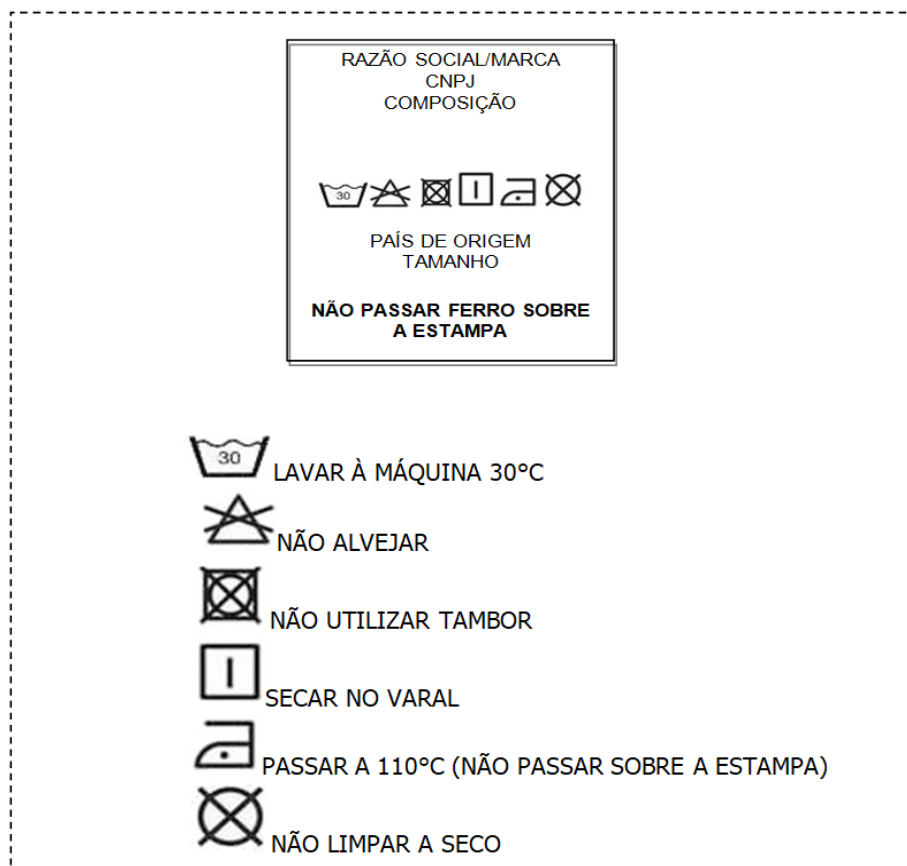


Figura 07 – Sugestão etiqueta

2. Bermuda escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

2.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Bermuda Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

2.2. Material Empregado

2.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Malha dupla – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	260 g/m ²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Jersey duplo (malha dupla interloque)	-----
Título do fio	NBR 13216/94	160 Denier ou 178 dtex Multifilamento texturizado	± 10%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos /Nota 3	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto.

2.3. Detalhamento

2.3.1. Descrição

Bermuda de malha cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.

2.3.2. Costuras

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.02).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com 1 agulha (ponto 401). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro (Fig. 03).

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm

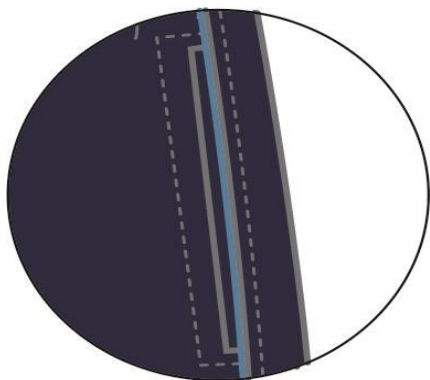


Figura 02 – Detalhe do bolso lateral

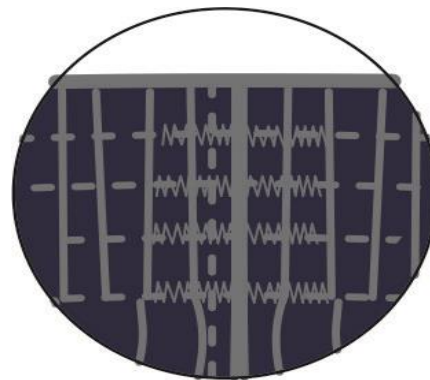


Figura 03 – Detalhe do travete aplicado sobre elástico

2.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

2.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento, e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento.

2.3.5. Elástico

LOCAL DA APLICAÇÃO	Cintura
NOME	Elástico
COR	Indiferente
COMPOSIÇÃO	69% Poliéster 31% Elastodieno
LARGURA	35 mm

2.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela II

TABELA DE MEDIDAS INFANTO-JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA - BERMUDA								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*CINTURA	23,0	25,0	27,0	29,0	31,5	34,0	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	40,0	42,0	44,0	46,0	49,0	52,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	24,4	25,7	27,0	28,3	30,2	32,1	± 0,8 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	21,5	22,5	23,5	24,5	26,0	27,5	± 0,8 cm
E	ENTREPERNA	10,0	12,0	14,0	16,0	17,5	19,0	± 1,0 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	32,0	35,0	38,0	41,0	44,0	47,0	± 2,0 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	22,4	23,5	24,6	25,7	27,3	28,9	± 1,5 cm
I	GANCHO TRASEIRO	28,9	30,6	32,3	34,0	35,9	37,8	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência

Tabela III

TABELA DE MEDIDAS ADULTOS EM CENTÍMETRO PARA PEÇA ACABADA - BERMUDA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	*CINTURA	36,5	39,0	41,5	44,0	46,5	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	34,0	35,9	37,8	39,7	41,6	± 0,8 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	29,0	30,5	32,0	33,5	35,0	± 0,8 cm
E	ENTREPERNA	20,5	21,5	22,0	22,5	23,0	± 1,0 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	50,0	52,0	54,0	56,0	58,0	± 1,5 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	30,5	32,1	33,7	35,3	36,9	± 2,0 cm
I	GANCHO TRASEIRO	39,7	41,6	43,5	45,4	47,3	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas – Padronização

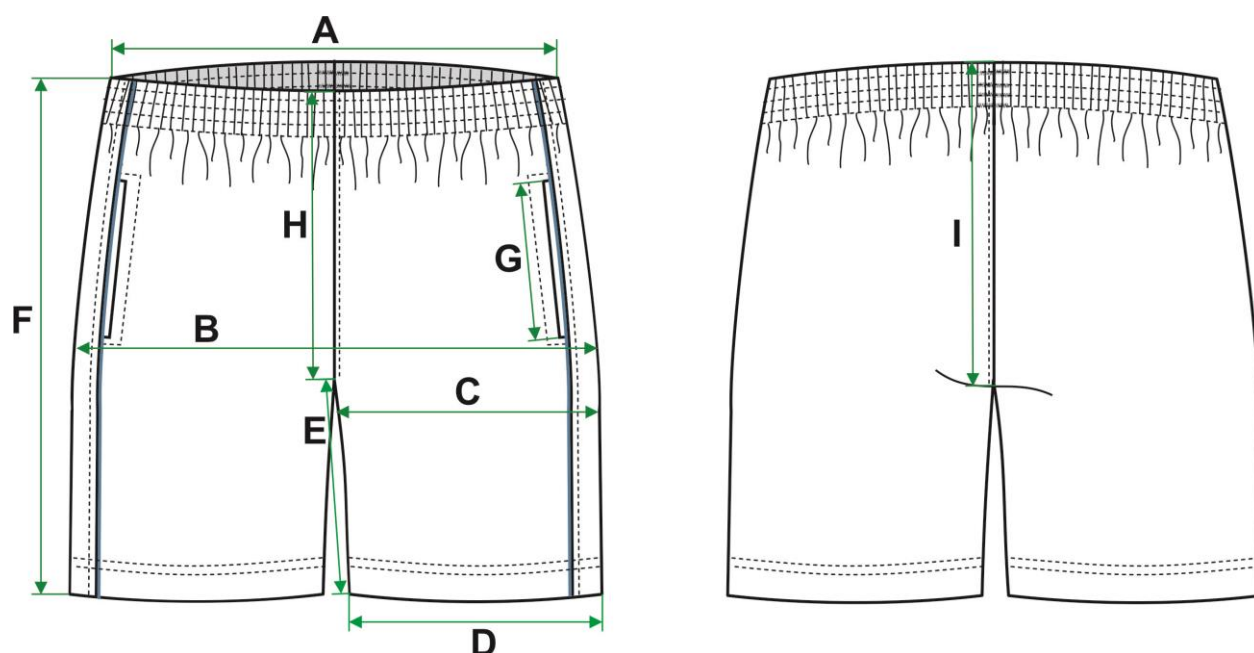


Figura 04 – Indicação das medidas presentes na tabela

2.5. Outros Materiais

2.5.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

2.6 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.



Figura 05 – Sugestão etiqueta

3. Conjunto Escolar Unissex de Malha – Jaqueta e Calça



Figura 01 – Desenho ilustrativo da Jaqueta



Figura 02 – Desenho ilustrativo da calça

3.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição de Agasalho (Jaqueta e Calça) Unissex em Malha do Uniforme Escolar da SME.

3.2. Material Empregado

3.2.1 Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Malha dupla – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	260 g/m ²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Jersey duplo (Malha dupla interloque)	Não aplicável
Título do fio	NBR 13216/94	160 Denier ou 178 dtex Multifilamento texturizado	± 10%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos /Nota 3	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (barra, punho e decote) - COR AZUL Pantone 19-3920 TPX com detalhe (faixa) - COR AZUL Pantone 18-4036 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	420 g/m ²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima

		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105 E04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Medida da faixa (azul)	-----	1 cm	± 0,2 cm

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa	ISO 105-X-12	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota Mínima
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota Mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

3.3. Detalhamento da Jaqueta

3.3.1. Descrição da Jaqueta

Jaqueta de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), gola redonda, fechamento frontal em zíper destacável, mangas (tipo Raglan) e bolsos embutidos nas laterais (Fig. 01). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e gola confeccionados conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 3.5 (Estampa Silkscreen).

3.3.2. Costuras da Jaqueta

Fechamento de todas as costuras internas e aplicação da barra e punho de tecido sanfonado em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Gola redonda em tecido sanfonado, fixada em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e acabamento com costura pespontada com 5 mm de largura no decote, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301), o mesmo pesponto do decote inicia e

finaliza o pesponto do zíper. (Fig.05). A largura da gola “pronta” deverá ser de 4 cm para todos os tamanhos.

O fechamento frontal com zíper destacável possui uma vista interna do mesmo tecido, que também faz um acabamento cobrindo o cursor na parte superior do zíper. (Fig. 05).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.04).

Recorte da manga possui pesponto com 2 mm de largura para acabamento feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 06).

Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.

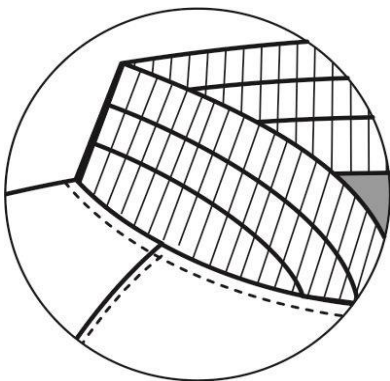


Figura 03 – Acabamento da gola redonda

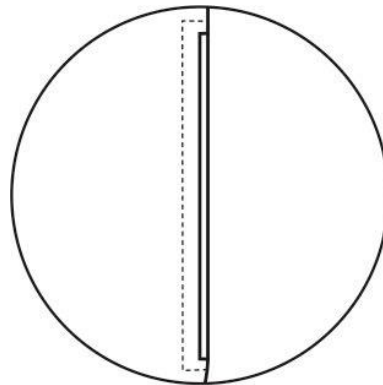


Figura 04 – Detalhe do pesponto do bolso

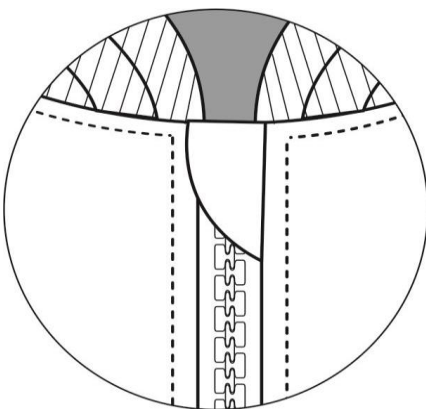


Figura 05– Detalhe do acabamento do zíper

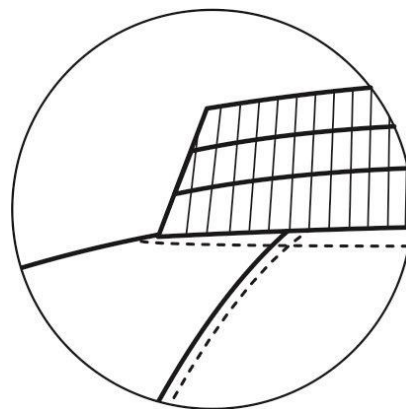


Figura 06 – Pesponto das mangas

3.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

3.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

3.3.5. Zíper

LOCAL DA APLICAÇÃO	Frente
NOME	Zíper Sintético Destacável - Nylon
COR	Azul Pantone 19-3920 TPX
COMPOSIÇÃO	100 % Poliéster
ESPESSURA	Médio

3.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela IV

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – JAQUETA DE MALHA								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	TORAX	38,0	40,0	42,0	44,0	47,0	50,0	± 1,0 cm
B	ABERTURA DA BARRA	34,5	36,0	37,5	39,0	40,5	43,0	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	± 2,0 cm
D	COMPRIMENTO ZÍPER	37,5	41,5	45,5	49,5	53,3	57,1	± 2,0 cm
E	COMPRIMENTO DA MANGA	52,5	55,5	58,5	61,5	65,5	69,5	± 2,5 cm
F	LARGURA DO PUNHO	4,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,5 cm
G	ABERTURA DA BOCA DA MANGA	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	± 0,5 cm
H	LARGURA DA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,7 cm
I	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,0 cm

J	ABERTURA TOTAL DA GOLA	33,0	34,0	35,0	35,5	36,0	36,5	± 2,0 cm
K	LARGURA DA GOLA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	± 0,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – JAQUETA DE MALHA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	TORAX	53,0	56,0	59,0	62,0	65,0	± 1,0 cm
B	ABERTURA DA BARRA	45,5	48,0	50,5	53,0	55,5	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	± 2,0 cm
D	COMPRIMENTO ZÍPER	60,9	63,7	66,5	69,3	72,1	± 2,0 cm
E	COMPRIMENTO DA MANGA	73,5	76,5	79,5	82,5	85,5	± 2,5 cm
F	LARGURA DO PUNHO	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,5 cm
G	ABERTURA DA BOCA DA MANGA	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	± 0,5 cm
H	LARGURA DA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,7 cm
I	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,0 cm
J	ABERTURA TOTAL DA GOLA	37,0	37,5	38,0	38,5	39,0	± 2,0 cm
K	LARGURA DA GOLA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	± 0,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

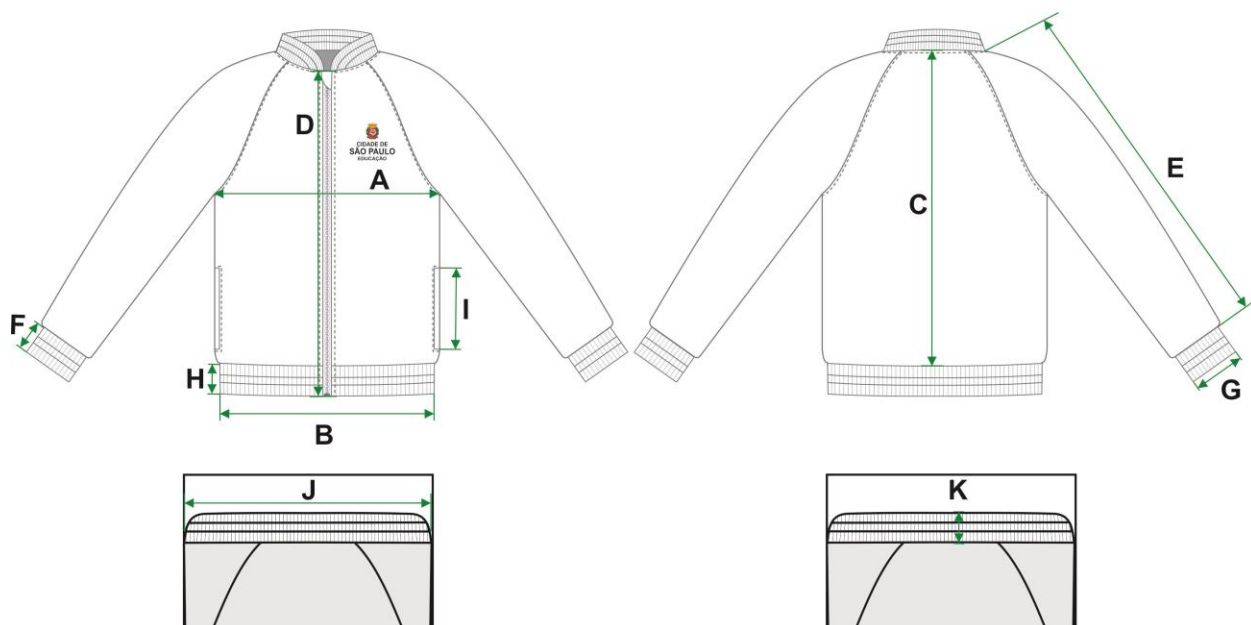


Figura 07 – Jaqueta de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.

3.5. Estampa – SILKSCREEN

3.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

3.5.2. Detalhamento da Estampa

Peça apresenta logo Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silk screen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

3.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B	LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm

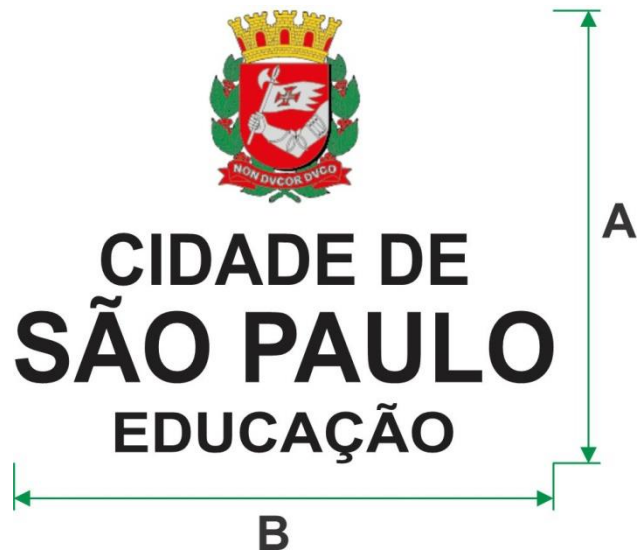


Figura 08 – Logotipo – indicação de medidas



Figura 09 – Logotipo – Cores da estampa

3.5.4. Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B	DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm

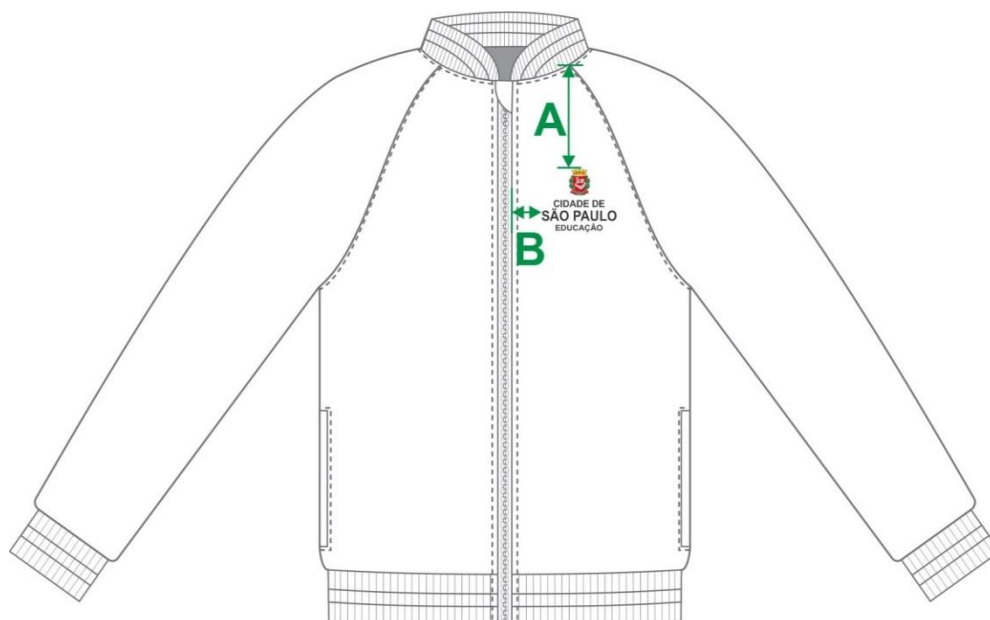


Figura 10 – Jaqueta de malha – Posicionamento da estampa

3.6. Detalhamento da Calça

3.6.1. Descrição da calça

Calça de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.

3.6.2. Costuras da Calça

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.11).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com 1 agulha (ponto 401). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode

provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro (Fig. 12).

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm

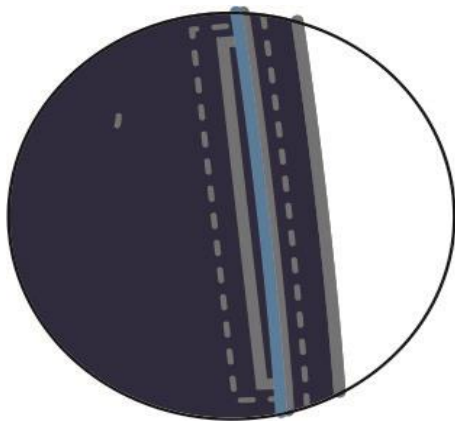


Figura 11 – Detalhe do bolso lateral

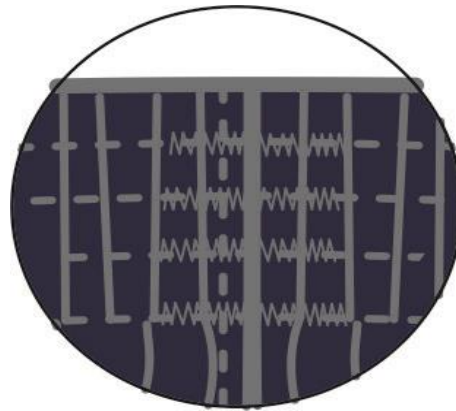


Figura 12 – Detalhe do travete aplicado sobre a emenda do pesponto do elástico

3.6.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha, etc.

3.6.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

3.6.5. Elástico

LOCAL DA APLICAÇÃO	Cintura
NOME	Elástico
COR	Indiferente
COMPOSIÇÃO	69% Poliéster 31% Elastodieno
LARGURA	35 mm

3.7. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela VIII

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – CALÇA MALHA								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*CINTURA	23,0	25,0	27,0	29,0	31,5	34,0	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	40,0	42,0	44,0	46,0	49,0	52,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	24,4	25,7	27,0	28,3	30,2	32,1	±1,0 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	15,2	15,8	16,4	17,0	17,6	18,2	± 0,7 cm
E	ENTREPERNA	47,5	54,5	61,5	68,5	73,5	78,5	± 2,5 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	69,0	77,0	85,0	93,0	99,5	106,0	± 2,5 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	22,4	23,5	24,6	25,7	27,3	28,9	± 1,5 cm
I	GANCHO TRASEIRO	28,9	30,6	32,3	34,0	35,9	37,8	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela IX

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – CALÇA MALHA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERANCIA
A	*CINTURA	36,5	39,0	41,5	44,0	46,5	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	34,0	36,9	37,8	39,7	41,6	± 1,0 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	18,8	19,4	20,0	20,6	21,2	± 0,7 cm
E	ENTREPERNA	83,5	85,5	87,5	88,5	89,5	± 2,5 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	109,0	112,0	115,0	118,0	121,0	± 2,5 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	30,5	32,1	33,7	35,3	36,9	± 1,5 cm
I	GANCHO TRASEIRO	39,7	41,6	43,5	45,4	47,3	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

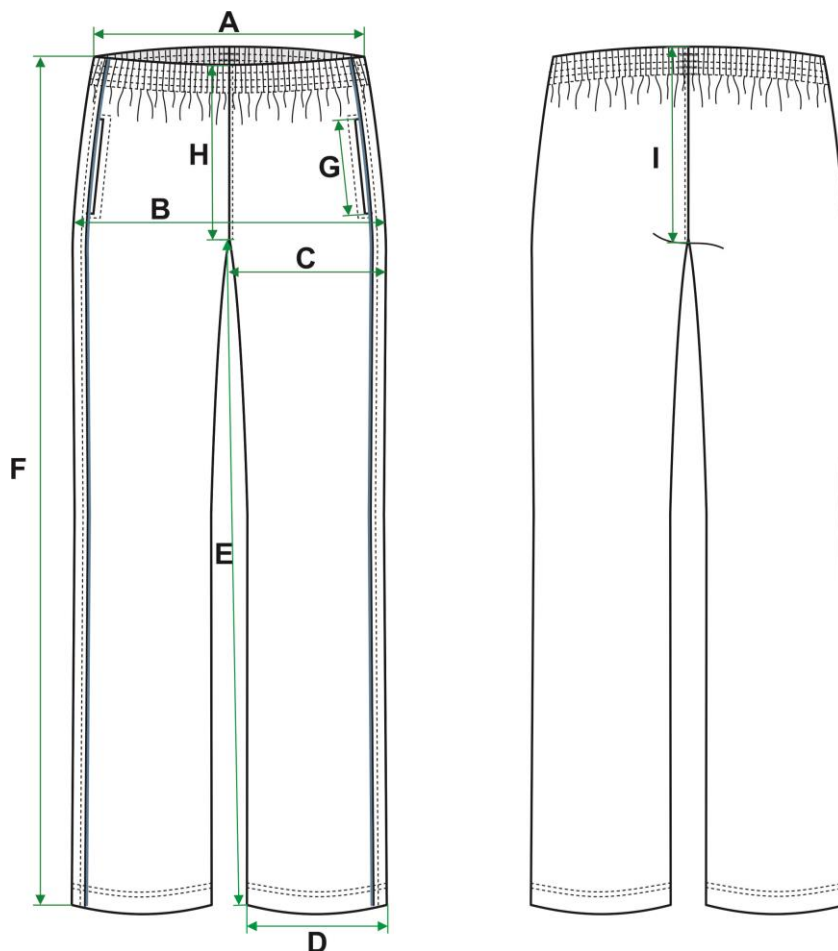


Figura 13 – Calça de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.

3.8. Outros Materiais

3.8.1. Etiqueta de Identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis determinadas pelas Resoluções vigentes.



Figura 14 - Sugestão etiqueta

3.9 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

4. Blusão de moletom escolar (unisex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

4.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição do Blusão de Moletom Unissex do Uniforme Escolar da SME.

4.2. Material Empregado

4.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Moletom Flanelado – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	50% Algodão 50% Poliéster	± 3 pontos percentuais
Gramatura	NBR 10591	330 g/m ²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Moletom Flanelado e/ou Felpado – 2 cabos	Não aplicável
Título do fio parte externa	NBR 13216/94	24/Ne	± 2 Ne
Título do fio parte interna	NBR 13216/94	8/1 Ne	± 1,5 Ne

Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Mínima
		Alteração: 3/4	Mínima
Determinação de alteração dimensional	NBR 10320	Encolhimento/alongamento	± 5%
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos	Nota mínima 3
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Mínima
		Alteração: 3/4	Mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (barra, punho e bolso)-COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	49% Algodão, 49% Poliéster	± 3 pontos percentuais
		2% elastano	± 1 ponto percentual
Gramatura	NBR 10591	330 g/m ²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa (seco e úmido)	NBR ISO 105-X-12	Transferência: 3/4	Mínima
		(A estampa não pode esfumar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfumar ou soltar)	Não aplicável

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, proporcionando qualidade ao produto.

4.3. Detalhamento

4.3.1. Descrição do produto

Blusão de moletom na cor azul (Pantone 19-3920TPX), recorte nas mangas com aplicação de vivo na cor azul (Pantone 18-4036TPX), capuz e bolso “tipo canguru” (figura 1). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e acabamento do bolso confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo da Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 4.5 (Estampa Silkscreen).

4.3.2 Costuras

Fechamento de todas as costuras internas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Barra e punho em tecido sanfonado, fixado em máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Abertura do bolso com aplicação de tecido sanfonado, aplicado em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita. (Fig. 02).

Bolso fixo com costuras na parte superior e laterais feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita. Possui acabamento final de travete com 7 mm de largura aplicado sobre o tecido canelado, não devendo ultrapassar para o tecido moletom. (Fig. 02).

Capuz do mesmo tecido do corpo, fechamento e junção no decote feito em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e costura pespontada no decote feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita.

Recorte central do capuz possui um pesponto com 2 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301).

Barra do capuz com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita (Fig. 03).

Mangas possuem recorte central com aplicação de vivo com 5 mm de largura. O recorte possui um pesponto com 2 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 04). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar

enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Densidade de pontos: 3,5 a 4 pontos/cm.

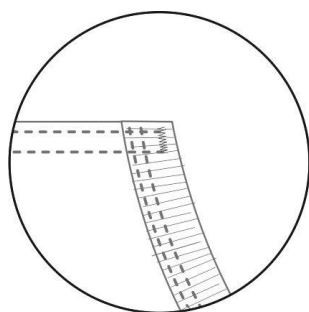


Figura 02 – Tecido aplicado na borda do bolso

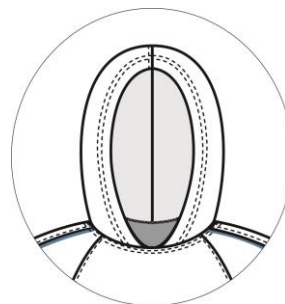


Figura 03 – Detalhes de acabamento do capuz

4.3.3 Geral

A peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

4.3.4 Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

4.4 Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas abaixo.

Tabela IV

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – BLUSÃO DE MOLETOM								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	39,5	41,5	43,5	45,5	48,5	51,5	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	31,3	32,9	34,5	36,1	38,5	40,9	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	40,5	44,5	48,5	52,5	56,5	60,5	± 2,5 cm

D	COMPRIMENTO DA MANGA	50,0	53,0	56,0	59,0	63,0	67,0	± 2,5 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	7,0	7,4	7,8	8,2	8,6	9,0	± 0,9 cm
F	LARGURA DO PUNHO DA MANGA	3,5	3,5	4,5	4,5	4,5	4,5	± 0,7 cm
G	LARGURA DO PUNHO DA BARRA	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	5,5	± 0,7 cm
H	LARGURA DO BOLSO	24,0	26,0	28,0	30,0	32,0	34,0	± 1,5 cm
I	ALTURA DO BOLSO	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	± 1,5 cm
J	ALTURA LATERAL DO BOLSO	5,5	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	± 1,5 cm
K	ALTURA DO CAPUZ	33,0	34,5	36,0	37,5	38,5	39,5	± 2,0 cm
L	LARGURA INFERIOR DO CAPUZ	23,7	24,2	24,7	25,2	25,8	26,4	± 1,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA - BLUSÃO DE MOLETOM							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	54,5	57,5	60,5	63,5	66,5	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	43,3	45,7	48,1	50,5	52,9	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	64,5	67,5	70,5	73,5	76,5	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	71,0	74,0	77,0	80,0	83,0	± 2,5 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	9,4	9,8	10,2	10,6	11,0	± 0,9 cm
F	LARGURA DO PUNHO DA MANGA	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	± 0,7 cm
G	LARGURA DO PUNHO DA BARRA	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	± 0,7 cm
H	LARGURA DO BOLSO	36,0	38,0	40,0	42,0	44,0	± 1,5 cm
I	ALTURA DO BOLSO	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	± 1,5 cm
J	ALTURA LATERAL DO BOLSO	8,5	9,0	9,5	9,5	9,5	± 1,5 cm
K	ALTURA DO CAPUZ	40,5	41,0	41,5	42,0	42,5	± 2,0 cm
L	LARGURA INFERIOR DO CAPUZ	27,0	27,6	28,1	28,6	29,1	± 1,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 – Artigo confeccionado em tecido de malha – Tolerâncias de medidas

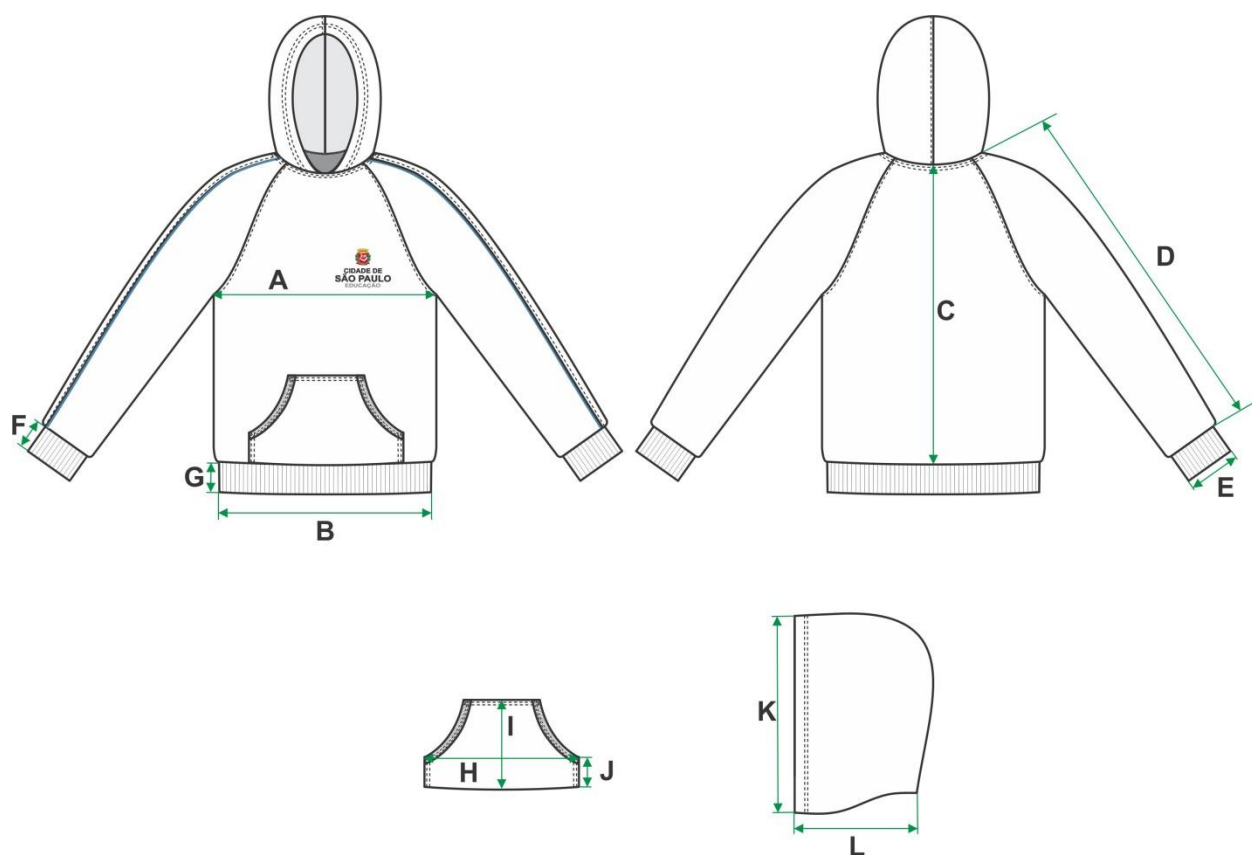


Figura 05 – Indicação das medidas presentes na tabela

4.5 Estampa – Silkscreen

4.5.1 Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

4.5.2 Detalhamento da estampa

Peça apresenta logo Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silkscreen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

4.5.3 Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm

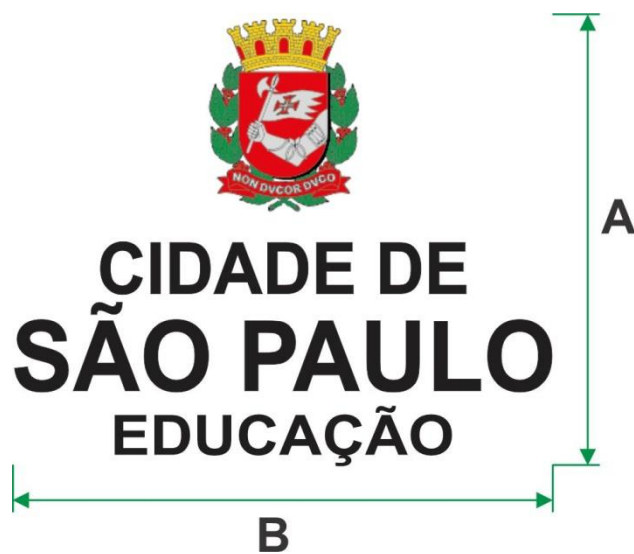


Figura 06– Logotipo – indicação de medidas

	vermelho: 186C
	verde: 356C
	amarelo: 7404C
	cinza claro: Cool Gray 1C
	cinza escuro: Cool Gray 7C
	preto

Figura 07 – Cores da estampa

4.5.4 Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA

MEDIDAS													
A	ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B	DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 08 – Posicionamento da estampa

4.6. Outros Materiais

4.6.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

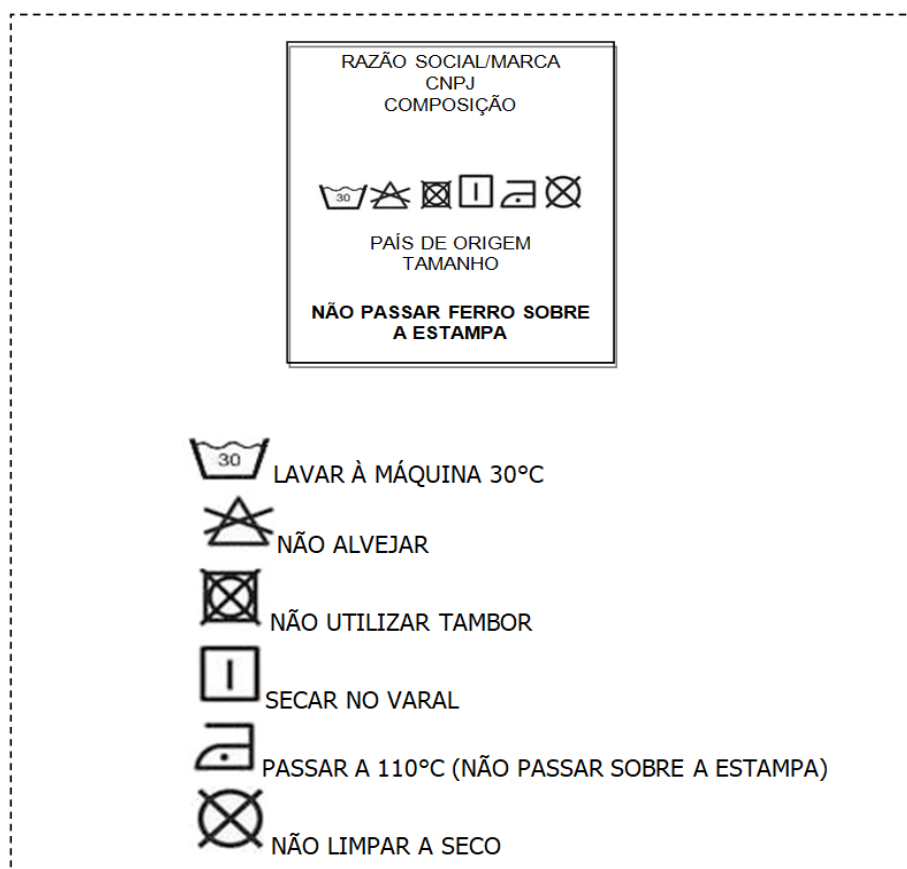


Figura 09 – Sugestão de etiqueta

4.7 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

5. Meia escolar (unissex)

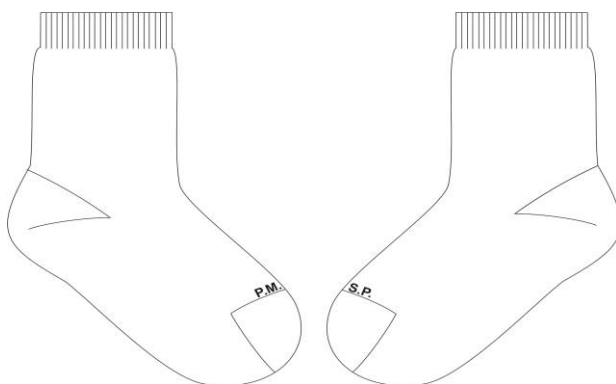


Figura 01 – Desenho ilustrativo

5.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Meia Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

5.2. Material Empregado

5.2.1. Material

Tabela I

Especificação do material – COR BRANCA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	72% Algodão 26% Poliamida, 2% Elastodieno	± 3 pontos percentuais para o Algodão e Poliamida e 1 ponto percentual para o Elastodieno

Ligamento (calcanhar, pé e ponta do pé)	NBR 13460 e 13462	Meia malha plush (felpa)	Não se aplica
Título do fio	NBR13216	Fio de algodão 20/1 Ne	± 2Ne
		Fio de poliamida 2x78/23 Dtex	± 6 Dtex no título resultante
Ligamento (borda do punho)	NBR 13460 e 13462	Meia malha canelada 3x1 com inserção de fio elastodieno	Não se aplica
Leitura de cor	ASTM E 313 - CIE	Grau de brancura Mínimo: 155	Não se aplica

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: evitar possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, proporcionando qualidade ao produto.

5.3. Detalhamento

5.3.1. Descrição da meia

Meia colegial branca, calcanhar verdadeiro com aplicação em jacquard e escrita P.M.S.P na ponta do pé em cima dos dedos na cor preta (PANTONE 19-4007TPX).

5.3.2. Cor da meia

A cor padrão branca da meia é estabelecida a partir dos valores correspondentes dos índices CIE conforme tabela I e deve ser verificada de acordo com a Norma ASTM E 313 – Método Padrão para Cálculo do Índice de Amarelamento e Brancura para Medição Instrumental das Coordenadas de Cor.

5.3.3. Fechamento

Meia possui fechamento ponto a ponto, de modo que não haja rugas indesejáveis ou espessuras no tecido causando pressão nos dedos ou no peito do pé.

5.3.4. Punho

O punho deve ser de tecido misto de algodão com canelado 3X1, cravado com elastodieno recoberto com poliamida. Com aplicação da escrita dos tamanhos correspondentes em jacquard na parte interna do punho, conforme imagem abaixo.

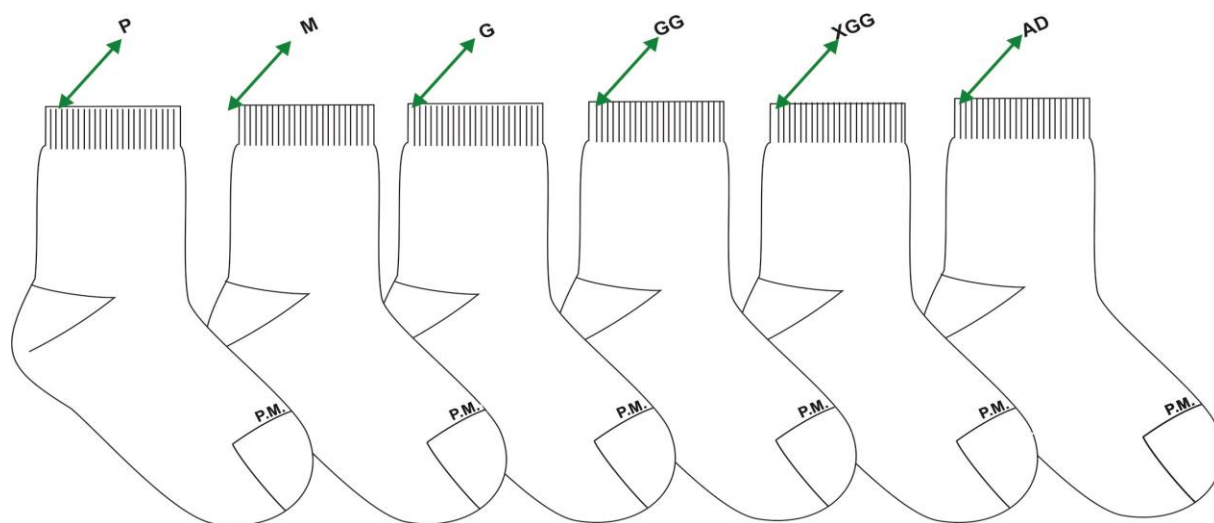


Figura 02 – Indicação da identificação de tamanho interno

5.3.5. Estrutura

Formação de felpa em toda a planta do pé a partir do calcanhar (calcanhar, pé e ponta do pé).

5.3.6. Geral

As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, íntegras, montadas corretamente de tal modo que sua estrutura não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

5.4. Dimensões

5.4.1. Medidas de peça acabada, tamanho de calçado e outras informações

Deverá ser fornecido nos tamanhos: P ao XGG (Infanto-juvenil) e (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabela abaixo.

Tabela II

TABELA PARA PEÇA ACABADA – MEIA UNISSEX								
PONTOS DE REFERÊNCIAS		P	M	G	GG	XGG	ADULTO	TOLERÂNCIA
	Tamanho do calçado	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 47	Não aplicável
	Idade	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18	Não aplicável
A	Largura do punho (em cm)	7,0	7,0	8,0	8,0	8,0	8,0	0,6 cm
B	Altura do punho (em cm)	1,5	1,5	2,5	2,5	3,0	3,0	0,3 cm
C	Comprimento da perna (em cm)	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	13,0	1,0 cm
D	Comprimento do pé (em cm)	11,0	13,0	16,0	20,0	22,0	25,0	1,0 cm
E	Comprimento bordado (em cm)	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	0,5 cm
F	Largura bordado (em cm)	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2 cm
Massa do par (em gramas)		22	26	30	35	40	45	± 10%
FORMA		7	8	9	10 ½	11	13	Não aplicável

As formas foram definidas conforme ABNT NBR 15525 – Têxtil e Vestuário – Padronização de etiquetagem de tamanhos de meias

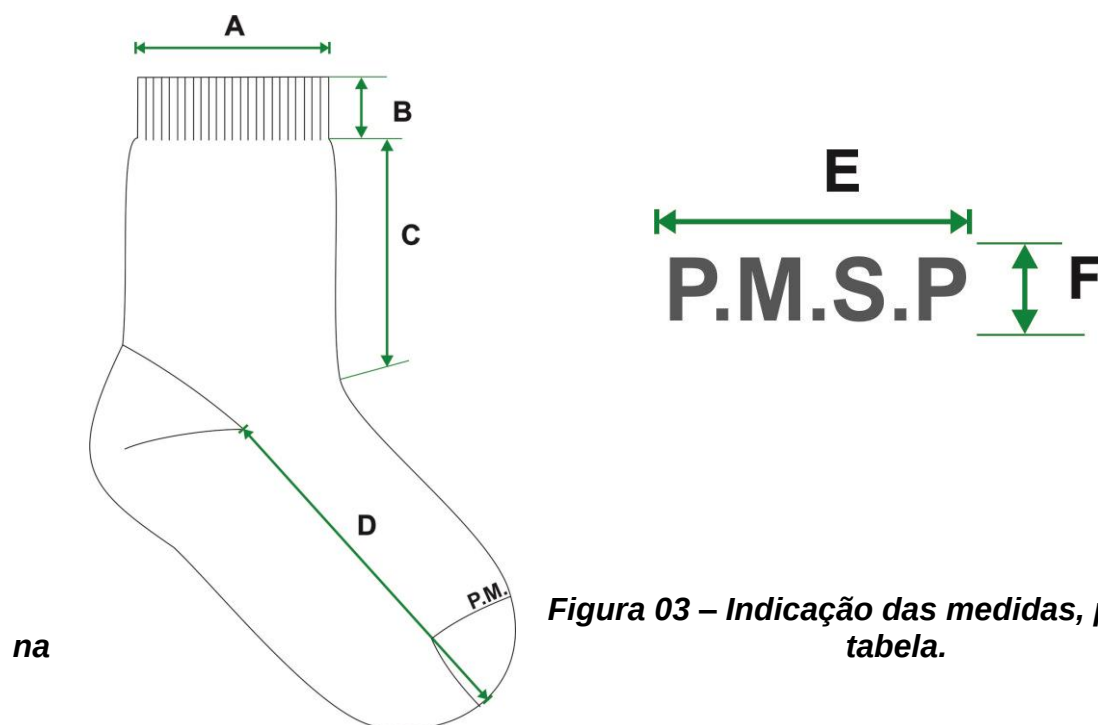


Figura 03 – Indicação das medidas, presentes tabela.

5.5. Outros Materiais

5.5.1. Etiqueta de identificação

A etiqueta de identificação da meia deve ser autoadesiva branca, afixada na embalagem plástica. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, CNPJ, composição, tamanho e ano/semestre de fabricação.

Nota: As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução vigente.

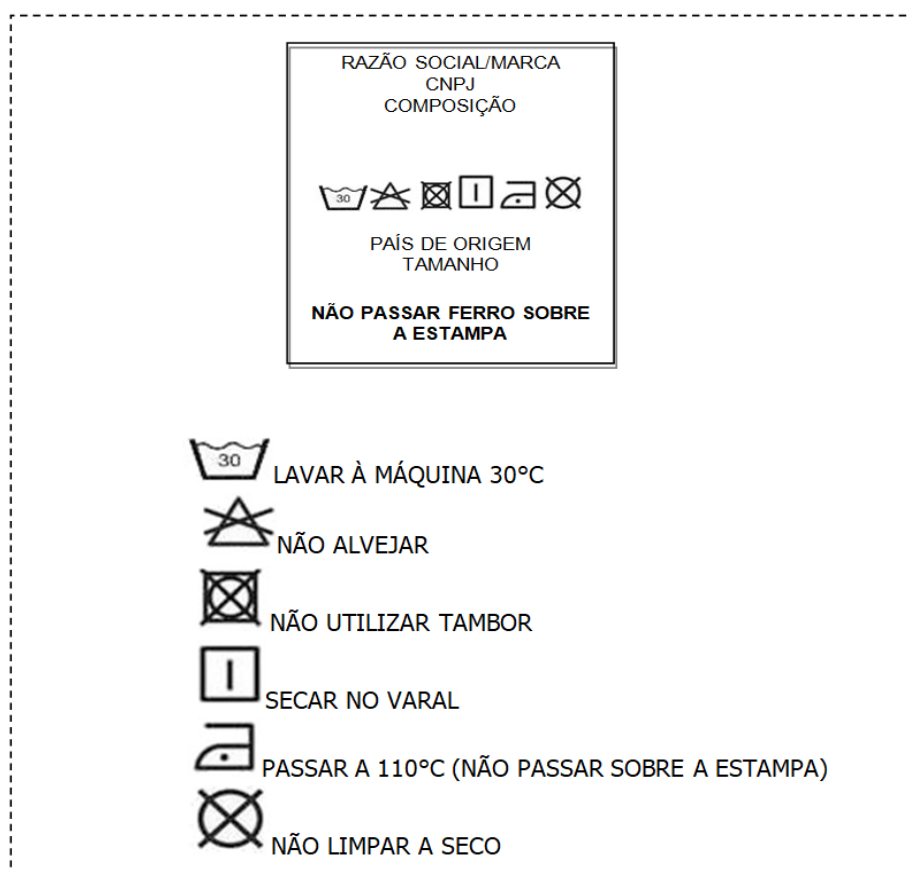


Figura 04–Sugestão etiqueta

5.6. Embalagem

As meias serão embaladas em saco plástico, lacrada por seladora térmica, contendo na sua parte externa identificação do tamanho.

Todas as meias devem ser dobradas de forma que apresentem nitidamente o calcanhar e biqueira da meia.

6. Par de tênis

6.1. Objetivo da especificação

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para descrever e detalhar o modelo de tênis do Uniforme Escolar da SME. Para este modelo, definiram-se pré-requisitos importantes e necessários, para a segurança dos usuários assim como fatores ergonômicos, embasados em normas técnicas brasileiras e de conforto.

6.2. Características gerais do produto (calçado pronto)

O tênis deverá ser confeccionado em lona de algodão dublada, com acabamento de borda do colarinho com debrum, conter ilhoses na vista para passagem do atacador, e a lingueta (língua) serem em peça única até altura da pala. O processo de montagem deverá ser com palmilha ensacada, (strobel). O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) deverão ser de uma composição à base de borracha vulcanizada. No quadro abaixo, uma foto do produto (ilustrativa) para orientação das partes do tênis em questão.

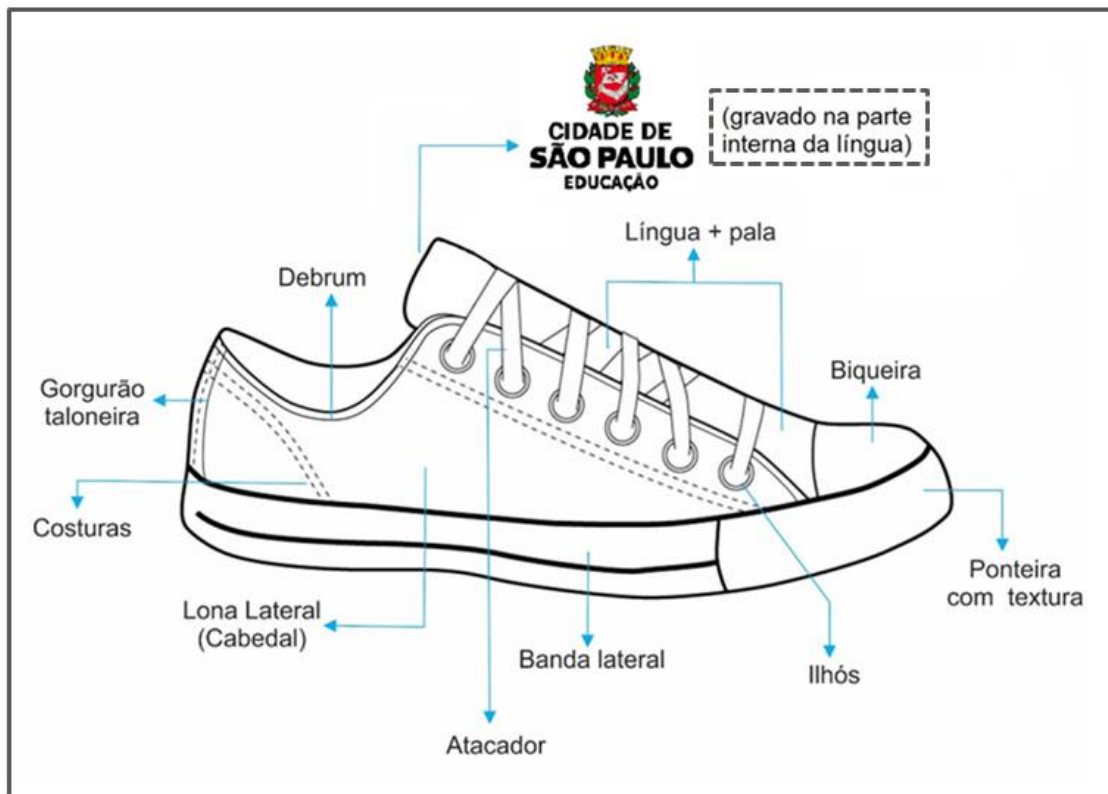


Figura 1 – Foto ilustrativa das partes do tênis

Também para um melhor calce e design, alturas deverão ser respeitadas em pontos de interferência ergonômica, seguindo escala do ponto francês para demais numerações, a exemplo da altura da taloneira para o tamanho 35 com 80 mm (± 2 mm) e na região da vista de ilhós, com 95 mm (± 2 mm). Estas duas medidas, serão verificadas no ponto mais alto, considerando a parte externa do calçado até a quina do solado (conforme orientado na figura abaixo).



Figura 2 – Alturas da taloneira e ilhós

6.3.Fôrma

A fôrma feminina deverá conter as medidas mínimas indicadas na figura abaixo para o tamanho 35 (pé médio) (para demais tamanhos correr escala francesa, 6,66 mm por tamanho), a fim de proporcionar ótimo calce e conforto ao usuário.



Figura 3 – Medidas da Fôrma

6.4.Cabedal (laterais e língua + pala)

O cabedal deverá oferecer ao usuário performance no uso. Para esta aplicação, torna-se necessário um cabedal com material têxtil (lona) em algodão, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), mínimo de 580 g/m² doublada com tecido de algodão

na cor cru (natural ou preto), alta transpirabilidade e leveza. Os tecidos e materiais utilizados para a sua construção deverão estar isentos de defeitos e ser maleáveis.

A lingueta (língua) deverá ser em tecido, com espessura de 2,0 mm ($\pm 0,5$ mm) e gramatura mínima de 180 g/m². Deverá também ser gravada ou ter uma etiqueta confeccionada em material sintético na cor cinza ou branco, com espessura mínima de 1,3 mm, onde nela deverá conter a logomarca do município, na parte interna, como seu principal detalhe e indicação do número do lote de fabricação.

6.5.Solado (planta, banda, ponteira e biqueira)

O solado do tênis, de cor natural, é uma parte importante para estabilidade, amortecimento e durabilidade do calçado. Toda a especificação, quando refere-se ao solado e medidas lineares, serão mencionadas para o padrão de tamanho 35. O solado deverá ser em borracha em processo vulcanizado, em autoclave. Ainda na planta, deverá apresentar desenhos em relevo em praticamente toda a sua extensão, com possibilidade de exceção na região do enfranche. O material e o desenho da parte inferior (planta) devem proporcionar característica antiderrapante, tendo uma borda em torno (borda da planta do solado) com mínimo 5 mm de largura para melhor gripe. As bandas laterais (também em borracha) na cor branca deverão ter espessura de 2,0 mm ($\pm 0,2$ mm), além de altura de 28 mm (± 2 mm), o friso e filete na cor azul marinho (PANTONE 19-3920 TPX), a biqueira (na cor branca) ter espessura de 2 mm ($\pm 0,2$ mm) com tamanho da biqueira de 37 mm (± 2 mm) para não interferir no ponto de flexão, além da ponteira na cor azul marinho (PANTONE 19-3920 TPX) deverá ter espessura de 1,8 mm ($\pm 0,2$ mm) e altura de 28 mm (± 2 mm).



Figura 4 – Solado

6.6. Palmilhas

No tênis, haverá dois tipos de palmilhas:

Palmilha interna: A palmilha interna, também chamada de palmilha de conforto deverá ser removível. O conjunto de materiais utilizados na palmilha interna deverá possuir amortecimento dos impactos gerados pelo caminhar ou corrida (junto ao conjunto do solado). A parte superior deverá ser constituída por tecido. As especificações de espessura são: Região da planta mínimo 4 mm, região do calcanhar mínimo 7 mm. Os materiais que poderão ser utilizados são EVA, PU, não tecido ou látex que tenha a capacidade de proporcionar conforto e distribuição das cargas plantares.

Palmilha de Montagem (strobel): A palmilha do strobel terá a funcionalidade de unir-se ao cabedal através de costura overloque (strobel) para oferecer mais estabilidade e conforto ao usuário. Deverá conter gramatura de 220 g/m^2 ($\pm 10 \text{ g/m}^2$) e espessura mínima de 0,9 mm.

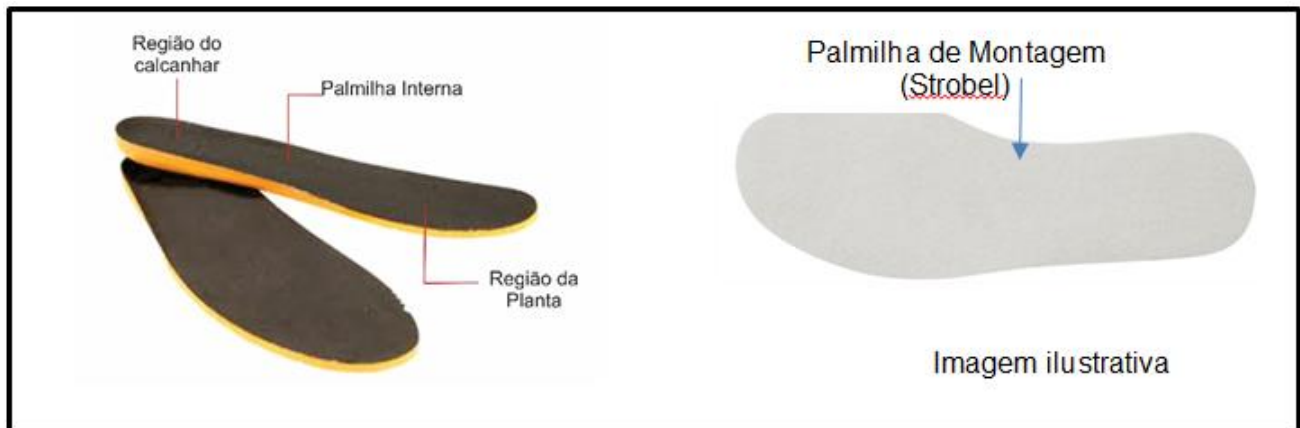


Figura 5 – Palmilhas

6.7.Acessórios (atacador, ilhós, debrum, etiqueta, contraforte, gorgurão taloneira)

Atacador: Atacador em material de algodão ou poliéster, chato na cor branca. Comprimento para numeração do 22 ao 32 de 85 cm com tolerância de 5 cm para menos, do 33 ao 37, comprimento de 95 cm com tolerância de 5 cm para menos, 38 ao 42 comprimento de 105 cm com tolerância de 5 cm para menos, 43 ao 47, 115 cm com tolerância de 5 cm para menos para os tamanhos 48 ao 52. Largura para numeração do 22 ao 32, 7mm ($\pm 0,1\text{mm}$), do 33 ao 47, 10mm ($\pm 0,2\text{mm}$).

Ilhós com arroela: Os ilhoses e arroelas deverão ser em alumínio para não enferrujar, contendo na numeração 22 a 26, 16 ilhoses por par, 27 ao 36, 20 ilhós por par, 37 ao 47, 24 ilhós por par.

Debrum: em material tecido, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), costura com linha nylon branca, espessura 40.

Etiqueta ou serigrafia na língua: Se etiqueta, em material tecido cinza ou branco, com escritas em preto, conforme orientação na foto do modelo. Se serigrafia utilizar tinta cinza ou branca.

Contraforte: Contraforte em borracha, dublado com material têxtil em algodão azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), espessura de 1,4 mm $\pm$ 0,3 mm.

Gorgurão da taloneira (fita): em material poliéster ou algodão, com 20 mm ($\pm 0,2$ mm) de largura, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX).



Reforço interno da vista: Material que fica por baixo da vista de ilhós, para reforço, em material não tecido, com 180 g/m² ($\pm$ 10 g/m²).

6.7 Embalagem

O produto deve ser devidamente acondicionado em uma caixa de papelão do tamanho adequado ao produto, devidamente identificada com a numeração correspondente.



ANEXO II

Tabela de Valores

Valor máximo do vestuário	Valor máximo do calçado	Valor máximo do kit
R\$ 180,00	R\$ 35,00	R\$ 215,00



ANEXO III

Declarações

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)

RG: [●]

CPF: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto Federal nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais do credenciado

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não compõem o seu quadro social servidores públicos municipais.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)

RG: [●]

CPF: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

ANEXO IV

A título de colaboração, a SME divulga os tamanhos de Kits de Uniforme Escolar distribuídos aos estudantes em 2018 e 2019, bem como os dados levantados na primeira extração para 2020.

Idade dos estudantes

As informações referentes as idades dos estudantes é uma estimativa, considerando as extrações dos dados do sistema Escola Online (EOL). Salientamos que os tamanhos das peças têxteis do 4 ao 14 destinam-se ao público infanto-juvenil e a grade do P ao EG ao público adulto.

Tamanho(s)	Idade estimada	Modalidade de ensino
4 ao 6	4 a 5 anos	Educação Infantil – EMEI
8 ao 12	6 a 10 anos	Ensino Fundamental I – EMEF – Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar
14 P ao EG	11 a 14 anos	Ensino Fundamental I – EMEF – Ciclos Interdisciplinar e Autoral

2018

Peças Têxteis

TOTAIS POR DRE - UNIFORME -1ª EXTRAÇÃO/18 (1º momento de compra)

DRE	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG
Butantã	1.356	4.460	4.668	4.250	4.604	4.273	2.358	1.692	825	249
Campo Limpo	3.666	12.876	13.112	11.165	12.026	11.222	6.221	4.315	2.132	558
Capela do Socorro	2.418	9.220	8.476	5.988	6.016	5.465	2.861	1.874	1.069	310

Freguesia/Brasilândia	2.563	7.859	7.229	6.105	6.679	5.771	2.995	2.135	1.123	330
Guaianases	2.240	6.959	6.771	6.019	6.931	6.313	3.334	2.259	1.109	292
Ipiranga	2.081	6.897	6.159	4.803	5.123	4.983	3.173	2.072	1.042	349
Itaquera	2.220	6.981	6.384	4.853	5.087	4.716	2.730	1.819	934	285
Jaçanã/Tremembé	2.133	7.070	6.698	5.365	6.165	5.635	3.270	2.226	1.141	432
Penha	2.140	6.953	6.595	4.887	5.349	4.965	3.244	2.087	1.138	355
Pirituba/Jaraguá	2.621	8.611	9.037	8.188	9.942	9.322	5.175	3.564	1.825	498
Santo Amaro	1.818	6.658	6.209	5.003	5.540	5.288	2.991	2.256	1.101	290
São Mateus	2.791	9.243	9.687	8.429	9.592	8.687	4.600	2.938	1.489	421
São Miguel	2.782	9.017	9.567	8.473	9.499	9.095	5.311	3.440	1.721	453
TOTAL	30.829	102.804	100.592	83.528	92.553	85.735	48.263	32.677	16.649	4.822

TOTAIS POR DRE - UNIFORME - 2ª EXTRAÇÃO/18 (2º momento de compra)

DRE	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG
Butantã	343	787	586	310	306	248	166	128	47	18
Campo Limpo	883	2.344	1.599	792	664	547	378	250	132	32
Capela do Socorro	358	1.377	1.104	415	324	239	169	135	76	15
Freguesia/Brasilândia	412	1.111	796	554	599	529	323	237	102	33
Guaianases	365	994	791	481	431	458	310	163	66	13
Ipiranga	375	1.075	723	394	398	408	278	232	87	24
Itaquera	503	1.275	812	450	456	414	316	286	93	21
Jaçanã/Tremembé	534	1.205	715	395	337	339	207	170	83	25
Penha	448	1.139	870	437	465	456	358	291	130	33
Pirituba/Jaraguá	461	1.110	823	500	474	397	332	221	87	28
Santo Amaro	360	1.251	1.045	472	405	352	251	154	84	27
São Mateus	527	1.294	880	510	480	404	210	146	63	15
São Miguel	427	1.185	1.025	784	793	732	491	368	148	42
TOTAL	5.996	16.147	11.769	6.494	6.132	5.523	3.789	2.781	1.198	326

Tênis

TOTAIS POR DRE - TÊNIS - 1ª EXTRAÇÃO/2018 (1º momento de compra)

DRE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Butantã	758	1.184	1.391	1.542	1.444	2.129	1.637	1.974	1.823	2.128	2.462	2.906	2.717	1.861	1.033	829	369	351	115	55	15	5	7
Campo Limpo	2.352	3.663	4.397	4.912	4.368	5.940	4.409	5.014	4.631	5.397	6.412	7.791	6.796	4.558	2.729	1.919	881	738	256	92	24	4	10
Capela do Socorro	1.606	2.606	3.159	3.542	3.051	3.874	2.527	2.978	2.352	2.734	3.252	3.592	3.188	2.101	1.190	896	454	387	134	62	9	0	3
Freguesia/Brasilândia	1.578	2.266	2.646	3.078	2.542	3.268	2.402	2.703	2.430	2.823	3.444	4.167	3.613	2.308	1.374	1.000	500	425	139	62	14	3	4
Guaianases	1.303	2.146	2.379	2.684	2.235	3.072	2.182	2.777	2.411	3.000	3.538	4.266	3.982	2.705	1.492	1.042	457	364	122	54	15	1	0
Ipiranga	1.482	2.137	2.442	2.811	2.346	2.812	1.999	2.223	1.911	2.263	2.661	3.490	2.962	1.984	1.203	888	460	355	166	73	7	7	0
Itaquera	1.456	2.190	2.410	2.662	2.097	2.871	1.946	2.225	2.021	2.303	2.708	3.285	2.812	1.935	1.251	831	426	371	131	57	11	6	4
Jaçanã/Tremembé	1.455	2.140	2.507	2.780	2.331	3.020	2.108	2.425	2.042	2.525	3.244	4.027	3.431	2.485	1.422	1.016	523	405	159	74	9	2	5
Penha	1.398	2.114	2.350	2.784	2.290	3.014	2.084	2.405	2.091	2.300	2.856	3.412	3.034	2.104	1.303	965	521	430	155	78	14	5	6
Pirituba/Jaraguá	1.405	2.369	2.629	3.227	2.794	4.050	3.121	3.954	3.492	4.260	5.173	6.384	5.747	4.012	2.298	1.745	952	756	258	108	25	13	11
Santo Amaro	1.339	2.104	2.381	2.702	2.163	2.731	1.921	2.309	2.025	2.458	2.804	3.638	3.227	2.189	1.207	941	469	348	144	40	6	6	2
São Mateus	1.893	2.734	3.223	3.734	3.176	4.403	3.183	3.692	3.321	4.083	4.781	5.895	5.321	3.493	1.952	1.426	739	581	155	59	19	6	8
São Miguel	1.650	2.493	3.021	3.605	2.988	4.505	3.173	3.978	3.493	4.193	5.001	6.104	5.556	3.969	2.248	1.608	798	633	210	91	24	11	6
TOTAL	19.675	30.146	34.935	40.063	33.825	45.689	32.692	38.657	34.043	40.467	48.336	58.957	52.386	35.704	20.702	15.106	7.549	6.144	2.144	905	192	69	66

TOTAIS POR DRE - TÊNIS - 2ª EXTRAÇÃO/2018 (2º momento de compra)

DRE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
Butantã	179	214	266	283	272	299	161	180	139	148	145	188	173	124	70	40	28	17	8	3	1	1	0
Campo Limpo	525	664	760	867	669	804	444	420	296	305	342	396	408	271	145	94	43	47	6	12	0	0	1
Capela do Socorro	217	295	408	516	425	523	283	267	164	160	170	158	170	130	77	46	23	18	4	2	0	0	0
Freguesia/Brasilândia	222	270	354	430	360	425	235	268	212	259	320	395	349	241	130	119	56	26	14	10	2	0	0
Guaianases	174	233	281	400	314	407	274	262	169	225	267	351	256	212	106	67	32	18	6	6	0	1	0
Ipiranga	259	317	375	429	349	405	215	246	178	183	188	274	275	187	101	95	52	36	15	8	0	0	0
Itaquera	277	359	347	391	320	353	252	231	186	220	266	310	293	218	140	75	49	45	16	1	3	0	1
Jaçanã/Tremembé	311	443	431	488	345	369	229	226	148	155	179	252	228	159	83	48	31	24	18	4	0	2	0
Penha	241	354	415	439	319	387	234	271	172	209	272	315	364	222	149	125	49	55	16	7	3	0	1
Pirituba/Jaraguá	230	333	352	387	331	452	256	303	232	225	239	295	267	208	142	116	32	44	16	5	0	1	0
Santo Amaro	185	306	333	491	432	465	311	317	202	193	205	262	230	135	92	72	32	22	8	3	0	0	0
São Mateus	315	391	422	540	350	483	283	264	206	179	239	249	299	188	99	62	22	28	6	4	1	0	0
São Miguel	237	369	366	402	360	478	324	393	283	398	441	595	466	363	162	145	63	66	19	4	1	1	0
TOTAL	3.372	4.548	5.110	6.063	4.846	5.850	3.501	3.648	2.587	2.859	3.273	4.040	3.778	2.658	1.496	1.104	512	446	152	69	11	6	3

2019

Peças Têxteis

TOTAIS POR DRE - UNIFORME -1ª EXTRAÇÃO/19 (1º momento de compra)

DRE	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG
Butantã	818	3.291	4.052	3.969	4.378	4.149	2.171	1.685	877	240
Campo Limpo	1.796	8.785	10.095	9.645	10.929	10.520	5.903	4.356	2.421	754
Capela do Socorro	2.285	8.015	6.992	5.589	5.875	5.315	3.024	2.096	1.236	365
Freguesia/Brasilândia	1.380	5.371	6.254	5.729	6.517	6.001	3.013	2.276	1.267	390

Guaianases	1.428	4.735	5.637	5.195	6.134	5.645	3.205	2.333	1.123	280
Ipiranga	1.442	5.176	4.984	4.031	4.546	4.555	2.975	2.202	1.090	338
Itaquera	1.721	5.523	5.461	4.463	4.917	4.449	2.710	1.920	927	258
Jaçanã/Tremembé	1.313	4.908	5.134	4.422	5.440	5.037	3.074	2.152	1.185	487
Penha	1.843	5.697	5.693	4.369	4.777	4.376	3.006	2.014	1.080	388
Pirituba/Jaraguá	1.800	6.840	8.331	7.937	9.427	9.248	5.318	3.522	1.962	576
Santo Amaro	1.296	5.080	4.915	4.152	4.991	4.950	2.618	2.058	1.173	343
São Mateus	1.678	6.422	7.734	7.455	8.887	8.004	4.479	2.979	1.566	484
São Miguel	2.339	7.181	8.024	7.458	9.196	8.589	5.217	3.407	1.732	512
TOTAL	21.139	77.024	83.306	74.414	86.014	80.838	46.713	33.000	17.639	5.415

TOTAIS POR DRE - UNIFORME -2ª EXTRAÇÃO/19 (2º momento de compra)

DRE	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG
Butantã	995	1.974	1.182	474	298	267	183	135	58	26
Campo Limpo	3.314	7.289	3.915	1.558	797	765	498	378	257	82
Capela do Socorro	1.082	2.824	1.819	886	461	337	201	156	124	50
Freguesia/Brasilândia	1.591	3.009	1.172	507	352	297	206	186	92	24
Guaianases	1.398	2.584	1.425	644	598	554	284	196	104	27
Ipiranga	1.241	2.906	1.434	643	424	341	275	226	106	26
Itaquera	1.083	2.485	1.057	444	310	292	220	159	70	20
Jaçanã/Tremembé	1.610	3.478	1.800	795	614	583	399	247	128	65
Penha	973	2.160	1.209	691	682	647	537	374	199	86
Pirituba/Jaraguá	1.899	3.776	1.612	631	436	441	320	193	116	44
Santo Amaro	1.210	2.862	1.849	867	637	603	403	297	150	50
São Mateus	1.980	3.863	2.224	902	565	504	324	201	94	31
São Miguel	1.613	3.279	1.752	738	616	358	302	233	119	30
TOTAL	19.989	42.489	22.450	9.780	6.790	5.989	4.152	2.981	1.617	561

Tênis

TOTAIS POR DRE - TÊNIS - 1ª EXTRAÇÃO/2019 (1º momento de compra)

DRE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
Butantã	453	768	932	1.246	1.217	1.822	1.451	1.811	1.655	2.030	2.419	2.828	2.613	1.829	929	751	356	332	117	52	6	5	8
Campo Limpo	946	1.818	2.445	3.370	3.285	4.771	3.666	4.356	4.313	5.187	6.095	7.466	6.313	4.640	2.539	1.912	908	725	263	140	25	8	13
Capela do Socorro	1.343	2.245	2.432	2.999	2.612	3.349	2.236	2.823	2.436	2.921	3.186	3.627	3.138	2.094	1.221	988	489	442	124	66	14	3	4
Freguesia/Brasilândia	754	1.279	1.639	2.115	2.065	2.821	2.121	2.528	2.280	2.921	3.445	4.217	3.676	2.528	1.468	1.101	504	483	164	69	11	5	4
Guaianases	732	1.205	1.353	1.863	1.884	2.608	1.838	2.340	2.177	2.756	3.347	4.018	3.668	2.590	1.412	954	419	342	136	51	16	0	6
Ipiranga	945	1.370	1.684	2.055	1.730	2.284	1.680	2.014	1.780	2.112	2.520	3.132	2.768	2.088	1.159	925	469	403	138	69	10	3	1
Itaquera	1.026	1.622	1.816	2.236	1.949	2.575	1.690	1.954	1.814	2.138	2.527	3.197	2.719	2.018	1.221	828	439	340	131	75	14	11	9
Jaçanã/Tremembé	847	1.402	1.715	2.068	1.782	2.267	1.625	1.963	1.777	2.317	2.890	3.723	3.090	2.148	1.260	1.041	486	468	182	70	19	5	7
Penha	1.135	1.748	1.902	2.320	1.965	2.586	1.879	2.102	1.855	2.143	2.565	3.094	2.731	2.030	1.138	888	506	392	159	75	21	5	4
Pirituba/Jaraguá	878	1.594	1.994	2.731	2.584	3.812	2.956	3.628	3.231	4.111	4.915	6.370	5.605	4.208	2.377	1.804	880	834	278	129	15	14	13
Santo Amaro	849	1.316	1.553	1.915	1.751	2.278	1.645	2.089	1.847	2.280	2.775	3.387	2.878	2.019	1.157	935	394	323	119	48	11	5	2
São Mateus	1.019	1.665	2.097	2.575	2.420	3.591	2.639	3.446	3.191	3.799	4.735	5.547	4.798	3.452	1.833	1.335	693	532	217	75	15	8	6
São Miguel	1.318	1.989	2.385	2.880	2.662	3.842	2.832	3.394	3.098	3.796	4.878	5.860	5.168	3.909	2.223	1.623	790	655	223	97	20	6	7
TOTAL	12.245	20.021	23.947	30.373	27.906	38.606	28.258	34.448	31.454	38.511	46.297	56.466	49.165	35.553	19.937	15.085	7.333	6.271	2.251	1.016	197	78	84

TOTAIS POR DRE - TÊNIS - 2ª EXTRAÇÃO/2019 (2º momento de compra)

DRE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
Butantã	590	707	642	731	503	600	342	330	186	157	152	167	172	136	77	38	26	22	7	5	1	1	0
Campo Limpo	2.157	2.652	2.619	2.517	1.793	1.925	1.018	908	591	484	401	477	450	293	193	163	74	98	25	11	1	2	1
Capela do Socorro	660	876	960	975	869	912	579	504	279	267	239	221	212	154	78	65	27	40	18	5	0	0	0
Freguesia/Brasilândia	964	1.224	1.119	1.054	637	566	291	245	190	177	188	222	184	151	72	62	38	35	14	1	1	1	0
Guaianases	824	923	948	992	686	718	372	356	257	268	247	368	350	214	115	88	35	34	9	8	1	0	1
Ipiranga	847	1.021	972	981	719	723	405	377	221	207	205	293	210	145	113	82	45	33	15	8	0	0	0
Itaquera	701	938	888	770	588	586	215	232	156	135	167	207	193	127	106	60	27	26	16	2	0	0	0
Jaçanã/Tremembé	1.085	1.313	1.234	1.222	820	872	532	419	263	268	313	425	315	240	136	129	51	56	15	9	0	1	1
Penha	613	810	788	762	562	549	320	345	272	312	377	525	452	299	181	165	108	67	35	12	2	1	1
Pirituba/Jaraguá	1.078	1.403	1.361	1.371	859	828	410	363	242	241	243	274	266	217	105	80	52	46	15	8	5	1	0
Santo Amaro	753	1.041	938	1.003	835	894	559	561	324	284	312	382	338	258	175	142	63	43	18	4	1	0	0
São Mateus	1.245	1.494	1.385	1.367	940	1.160	591	499	276	360	257	336	259	206	113	95	45	38	13	7	2	0	0
São Miguel	1.009	1.147	1.228	1.163	821	937	462	465	266	251	254	300	266	178	111	80	45	38	12	5	2	0	0
TOTAL	12.526	15.549	15.082	14.908	10.632	11.270	6.096	5.604	3.523	3.411	3.355	4.197	3.667	2.618	1.575	1.249	636	576	212	85	16	7	4

2020

Peças Têxteis

TOTAIS POR DRE - UNIFORME -1ª EXTRAÇÃO/2020 (1º momento de compra)

DRE	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG
Butanta	1661	4034	3833	3578	4162	4219	2041	1413	828	258	37
Campo Limpo	4311	13530	10519	8964	10431	10523	5132	4260	2556	800	169
Capela do Socorro	2983	8815	6380	4989	5484	5160	2658	1958	1230	504	119
Freguesia/Brasilândia	2959	7432	6266	4979	5648	5438	2901	2019	1240	409	72
Guaianases	2036	5518	5234	4894	5853	5283	2805	2063	1147	301	67
Ipiranga	2639	7136	5100	3712	4233	4113	2597	1882	1110	327	75
Itaquera	2840	7065	5226	3641	4212	3908	2253	1521	865	272	56
Jacaná/Tremembé	2701	6841	5460	4274	4940	4857	2965	1943	1278	433	110
Penha	2639	7001	5836	4146	4590	4548	2872	1917	1059	383	94
Pirituba/Jaraguá	3491	9031	8284	7077	8108	7654	4382	2994	1912	596	137
Santo Amaro	2308	6939	5235	4138	4833	4628	2680	1944	1174	347	63
São Mateus	2665	7898	7869	6771	7683	7243	3856	2481	1390	387	99
São Miguel	3300	8981	8350	6960	8165	8177	4678	3105	1676	525	140
TOTAL	36.533	100.221	83.592	68.123	78.342	75.751	41.820	29.500	17.465	5.542	1.238

Tênis

TOTAIS POR DRE - TÊNIS - 1ª EXTRAÇÃO/2020 (1º momento de compra)

Unidade	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
Butantã	953	1.268	1.366	1.443	1.337	1.598	1.260	1.598	1.631	1.911	2.313	2.743	2.344	1.749	965	734	346	318	127	46	9	3	2
Campo Limpo	2.654	3.754	4.272	4.822	3.937	5.099	3.467	4.148	4.003	4.936	5.643	7.119	6.301	4.330	2.581	1.977	927	751	295	127	28	10	14
Capela do Socorro	1.910	2.613	2.768	3.131	2.576	3.021	2.164	2.397	2.204	2.672	3.121	3.548	2.854	1.994	1.245	940	452	406	168	54	21	11	10
Freguesia/Brasilândia	1.730	2.294	2.436	2.782	2.342	2.992	2.026	2.333	2.026	2.563	3.131	3.664	3.272	2.171	1.398	1.003	501	433	182	62	15	2	5
Guaianases	1.040	1.501	1.650	2.094	1.943	2.570	1.758	2.138	1.998	2.458	3.152	3.862	3.292	2.362	1.349	947	439	405	154	64	15	3	7
Ipiranga	1.725	2.360	2.326	2.628	2.025	2.314	1.624	1.803	1.642	2.001	2.373	2.995	2.506	1.739	1.035	810	415	368	156	59	11	7	2
Itaquera	1.716	2.180	2.362	2.648	2.173	2.565	1.566	1.684	1.410	1.790	2.170	2.717	2.407	1.734	1.063	782	359	319	147	50	7	4	6
Jacaná/Tremembé	1.690	2.250	2.375	2.605	2.232	2.542	1.738	2.006	1.698	2.107	2.585	3.383	3.102	2.072	1.309	895	492	442	167	89	17	3	3
Penha	1.663	2.198	2.456	2.729	2.176	2.702	1.905	1.999	1.721	2.099	2.517	3.147	2.750	1.852	1.138	873	459	448	144	78	18	7	6
Pirituba/Jaraguá	1.818	2.526	2.829	3.355	3.035	4.015	2.921	3.272	2.867	3.653	4.315	5.447	4.733	3.436	2.011	1.535	806	670	262	109	24	12	15
Santo Amaro	1.532	2.062	2.281	2.437	2.049	2.451	1.825	1.990	1.859	2.202	2.737	3.227	2.795	1.906	1.123	817	424	332	166	53	10	7	4
São Mateus	1.640	2.301	2.680	3.080	2.693	3.595	2.635	3.068	2.749	3.376	4.242	4.914	4.095	2.993	1.682	1.179	608	540	175	63	16	12	6
São Miguel	1.897	2.672	2.946	3.509	3.043	3.874	2.843	3.252	2.999	3.691	4.355	5.453	4.868	3.449	1.980	1.402	802	647	225	116	21	4	9
TOTAL	21.968	29.979	32.747	37.263	31.561	39.338	27.732	31.688	28.807	35.459	42.654	52.219	45.319	31.787	18.879	13.894	7.030	6.079	2.368	970	212	85	89



ANEXO V

Minuta do Termo de Adesão

Credenciante: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (“SME”), representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Bruno Caetano

Credenciada:

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (“SME”), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Bruno Caetano, de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada CREDENCIANTE e, de outro lado, [Nome da credenciada], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], designada neste ato como CREDENCIADA, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as normas previstas pela Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DOC de 07/02/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº [●] (o “Edital”), bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Adesão, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

1.1. O objeto deste termo é o fornecimento de itens do kit de uniforme escolar, conforme grupo escolhido no requerimento de credenciamento, quais sejam vestuário e/ou calçado, nos termos do estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento [●].

1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020 e do Edital de Credenciamento [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Do Prazo

2.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidas as condições de credenciamento.

3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pelos fornecimentos dos bens constantes do kit de uniforme escolar a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os seguintes valores máximos por item e por kit:

Valor máximo do [●]	Valor máximo do [●]	Valor máximo do kit
[●]	[●]	[●]

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação acompanhada de nota fiscal emitida nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020.

3.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar.

4. Das obrigações da Credenciada

4.1. Compete à credenciada:

4.1.1. Fornecer os itens do kit de uniforme estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento [●] (Termo de Referência) em ponto físico localizado no Município de São Paulo.

4.1.2. Fornecer o grupo do uniforme escolar indicado no ato de credenciamento, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência aprovado e no valor máximo por item e por kit estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.3. Fornecer os itens do uniforme escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da rede municipal de Educação estabelecidos pela Portaria SME nº 3.921/2016 ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pela Credenciada aos estudantes.

4.1.4. Emitir notas fiscais referentes aos itens do kit de uniforme escolar fornecidos, que deverão ser exclusivas na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 21 da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020.

4.1.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as notas fiscais acima referidas no item 2.1.4, correspondentes “à venda” dos kits de uniforme escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de bando de dados.

4.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das eventuais taxas de transação que vierem a ser cobradas pela operadora do “meio de pagamento” a ser contratada pela Municipalidade.

4.1.7. Apresentar a documentação exigida no item 5.2 do Edital e no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

4.1.8 Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de uniforme escolar.

5. Das Obrigações da Credenciante

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Adesão, da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020 e do Edital de Credenciamento [●].

5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DOC de 07/02/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº [●], bem como demais normas aplicáveis à matéria.

5.1.3. Aplicar as penalidades legais previstas no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DOC de 07/02/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº [●].

6. Das Penalidades

6.1. A CREDENCIADA estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do presente Termo e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes;

6.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento;

6.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do contrato

6.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 6.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

7. Do Descredenciamento

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

7.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral, podendo ser motivada ou imotivada.

7.1.2.1. O descredenciamento motivado ocorrerá nos casos em que apuradas fraudes e irregularidades graves na execução do objeto do presente Termo de Adesão, quando evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada, bem como nas hipóteses de denúncias reiteradas de inatividade e de negativa de fornecimento dos itens do uniforme escolar pela Credenciada.

7.1.2.2. O descredenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pela Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, pela Portaria SME 3.921/2016 e pelo Edital de Credenciamento [●], integram o presente, independentemente de transcrição, dependendo a vigência do presente de recadastramento que demonstre a viabilidade da condição de credenciado.

8.2. Com a assinatura do presente, a Credenciada declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação necessária ao credenciamento, à necessidade de pagamento das eventuais taxas de transação que vierem a ser cobradas pela operadora do “meio de pagamento” a ser contratada pela Municipalidade e da proibição do comércio dos kits de uniforme e de seus itens no âmbito das Unidades Educacionais.

8.3 As dotações que serão oneradas são as seguintes:
16.10.12.365.3025.2815.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2816.3.3.90.32.00.00

9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de de 202 .

CREDENCIADA

